



CÂMARA
MUNICIPAL DE SANTARÉM

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
CONTROLADORIA GERAL

PARECER CONTROLE INTERNO

SOLICITANTE: Câmara Municipal de Santarém.

OBJETO: 2º TERMO ADITIVO AO INSTRUMENTOS DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 049/2024-CMS PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2024, CUJO OBJETO AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA COMUM), COM OFERTA DE MAIOR DESCONTO NA TABELA AGÊNCIA NACIONAL DE PETRÓLEO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM/PA.

RELATÓRIO

Veio para esta unidade de Controle Interno para análise acerca da possibilidade de celebração do 2º termo aditivo de acréscimo de 25% e prorrogação de prazo referente ao contrato administrativo nº 049/2024-CMS, originado do processo Pregão Eletrônico nº 008/2024, cujo objeto é a aquisição de combustíveis (gasolina comum), com oferta de maior desconto na tabela agência nacional de petróleo, para atender as necessidades da câmara municipal de santarém/pa.

Entre si irão celebrar o 2º termo aditivo aos contratos nº 049/2024 - CMS, de um lado, a Câmara Municipal de Santarém, denominada contratante, e de outro, a Empresa RUSCHEL COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO EIRELI COM CNPJ Nº 39.383.026/0001-00. Recepcionou-se as seguintes documentações: Solicitação de aditivo contratual; Pedido e Autorização; Justificativa; Minuta do termo aditivo; Dotação orçamentária; Aceite de prorrogação contratual e Parecer jurídico.

Desta feita, os autos foram regularmente formalizados e instruídos observando as diretrizes Lei 14.133, de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos – NLLC).

ANÁLISE

A análise feita por esse Departamento de Controle Interno, Inicialmente, registra-se que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos constantes dos autos até a presente data, estando o exame destes, restritos aos aspectos opinativo, não cabendo a esta controladoria adentrar na análise da conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito da administração, nem tampouco analisar aspectos de natureza eminentemente técnica e/ou administrativa realizados pelo pregoeiro na condução do processo, conforme disciplina o art. 53, §1º, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos – NLLC).



CÂMARA
MUNICIPAL DE SANTARÉM

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
CONTROLADORIA GERAL

Segundo consta nos autos do processo, há interesse da contratante e, de igual forma, do contratado na nova prorrogação do prazo para fins de continuidade da prestação dos serviços como medida mais vantajosa economicamente à Administração.

CONCLUSÃO

Diante deste cenário, esse Departamento de Controle Interno, **OPINA** favoravelmente pela formalização do respectivo termo aditivo, visando à prorrogação do Contrato nº 049/2024-CMS, originado do processo Pregão Eletrônico nº 008/2024.

É o parecer,

Santarém, 08 de Abril de 2025

Paulo Sergio Moraes Junior
Controlador
Portaria: 08/2025.